

DECRETO Nº 5880/87
de 25 de março de 1987

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICIPIO
N.º 544 de 27/03/87

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Esportes.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 3155/86, de 30 de julho de 1986,

D E C R E T A:

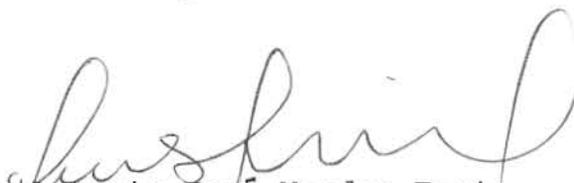
Artigo 1º - Fica constituído junto à Secretaria de Esportes e Lazer, o Conselho Municipal de Esportes, órgão consultivo e de assessoramento, cujo regulamento fará parte integrante deste decreto.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho:

- a) O Secretário de Esportes e Lazer, que será seu Presidente;
- b) 1 (um) representante indicado de cada entidade esportiva do Município.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

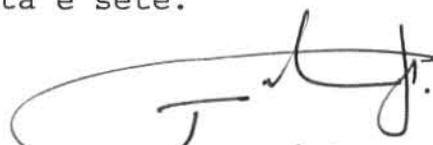
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
25 de março de 1987.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Luiz Antonio Ribeiro Macedo
Secretário de Esportes e Lazer

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e sete.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos

ANEXO AO DECRETO Nº 5880/87

Regulamento de Órgão criado pela
Lei nº 3155/86, de 30 de julho de
1986.

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º - O Órgão constituído pelo Decreto nº 5880/87, de 25 de março de 1987, é consultivo e de assessoramento e tem as seguintes atribuições:

- a) auxiliar o Executivo, sugerindo medidas em sua área de atuação;
- b) opinar, quando consultado, sobre os assuntos pertinentes à sua competência;
- c) elaborar estudos, pesquisas, pareceres e análises sempre que solicitado.

DAS REUNIÕES

Artigo 2º - Os participantes do Órgão de que trata este regulamento reunir-se-ão sempre que convocados pelo seu Presidente.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo e Gerencial criado pelo Decreto nº 5824/87, de 08 de janeiro de 1987, poderá, independentemente do Presidente do Órgão, convocá-lo para reuniões extraordinárias, através de ofício, com antecipação de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

DO NÚMERO LEGAL

Artigo 4º - o Órgão de que trata este regulamento poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, e não sendo alcançado esse "Quorum", 30 (trinta) minutos após com qualquer número.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5º - Os serviços prestados pelos participantes não serão remunerados, porém considerados de relevância ao Município.

Artigo 6º - O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
25 de março de 1987.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal